

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. 200 REIS

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. .. 400 REIS

## SUMÁRIO

### ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL

**Decreto n. 9.796, de 7 de dezembro de 1938** — Modifica disposições do artigo 1.º, do decreto n. 9.340, de 18 de julho de 1938.

**Decreto n. 9.797, de 7 de dezembro de 1938** — Institui, em favor dos necessitados, assistidos pelo Departamento de Serviço Social preferência na obtenção de trabalho, e dá outras providências.

**Decreto n. 9.798, de 7 de dezembro de 1938** — Dispõe sobre o reconhecimento oficial e a fiscalização dos estabelecimentos particulares de ensino aritmético.

**Decreto n. 9.799, de 7 de dezembro de 1938** — Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito de 200:000\$000, suplementar à verba n. 352, § 6º do orçamento vigente, com redução de igual importância na verba n. 362 do mesmo orçamento.

**Decreto n. 9.803, de 7 de dezembro de 1938** — Transfere para o corrente exercício, o saldo especial aberto pelo Decreto n. 8.752 de 23 de novembro de 1937.

**Decreto n. 9.804, de 7 de dezembro de 1938** — Transfere para a verba n. 207, § 30.º, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, do orçamento vigente, as importâncias de 12:000\$00, 80:000\$000 e 12:000\$000, da verba n. 83, § 23.º consignação n. 26, sub-consignação n. 2, consignação n. 27, sub-consignação n. 1 e 2 respectivamente.

**Decreto n. 9.805, de 7 de dezembro de 1938** — Abre no Tesouro do Estado à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito de 29.947\$500, suplementar à verba n. 173, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, do § 28.º do orçamento vigente e cria as alíneas "j", "k", "l" e "n", na referida verba.

**EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Decretos de 6 do corrente.

**PALACIO DO GOVERNO:**  
Secção da Força Pública — Decretos de 7 do corrente.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente.

Departamento das Municipalidades — Decreto de 7 do corrente — Comunicações às Secretarias de Esta-

do e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais — Protocolo.

### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Diretoria Geral — Atos ns. 24 a 27 — Ato do Sr. Secretário — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de empenho — Prestação de contas — Diretoria do Expediente — Comunicações às Secretarias da Fazenda — Requerimento despachado — Procuradoria de Terras.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria do Pessoal — 1.ª secção — Ato do Sr. Secretário — Requerimentos despachados — 2.ª secção — Requerimentos despachados — 3.ª secção — Portaria aprovada — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — 1.ª secção — Requerimento despachado — 3.ª secção — Requerimentos despachados — 1.ª diretoria — 2.ª secção — Pagamentos autorizados — Delegacia de Ordem Política e Social — Requerimentos despachados — Escalas — Diretoria do Serviço de Trânsito — Processos — Infrações.

Guarda Civil — Boletim n. 276

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos — Ato — Despachos — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Oficial de Valores.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Diretoria Geral — Ato ns. 119 a 122 — Diretoria de Contabilidade — Extrato de empenhos n. 219 — Boletim Meteorológico.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª secções — 3.ª Diretoria — Contabilidade — Secção de Protocolo e Notas

Departamento de Educação — Protocolo e Arquivo — Papéis despachados

Departamento de Saúde: — Diretoria Geral — Expediente — Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional — Inspeção de Policiamento da Alimentação Pública — Movimento — Almoarifado.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** — Ato 1.207 de 5 do corrente (Retificação) — Di-

retoria Geral — Expediente dos dias 1 e 2 de dezembro de 1938 — Diretoria de Contabilidade — Repartição de Águas e Esgotos — Expediente do dia 5-12-1938 — Diretoria de Viação — 4.ª Secção — Expediente do dia 6-12-1938 — Departamento de Estradas de Rodagem — Pagamentos encaminhados à Tesouraria do Departamento.

### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIAÁRIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Requerimentos despachados pelo Sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento de Obras Públicas — Departamento Jurídico — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura.

### EDITAIS

#### BALANCETES

#### BOLETIM FEDERAL

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** — (Secção de São Paulo).

#### 2.ª REGIAO MILITAR.

#### 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### DIAÁRIO DA JUSTIÇA

#### PALACIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO** — Sessão de Quarta Câmara — Presidência — Requerimentos despachados Férias — Convocações — Requerimentos despachados pelos Srs. Desembargadores.

Secretaria — Movimento de Julzes — Concursos — Comparecimento — Escala de Oficiais de Justiça — Ordem do dia: — de Câmaras Conjuntas Cíveis em 9; da 6.ª Câmara em 7; de 3.ª Câmara em 7 — Expediente — Autos conclusos em 7 — Autos entrados com despachos — Autos entrados em 6 e preparos — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Corregedoria Geral da Justiça: — Despachos. Procuradoria Geral do Estado: — Ofícios — Despacho — Compromissos — Pareceres. Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Pública.

### Acórdão.

**EDITAIS** — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

### INEDITORIAIS

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal

### DECRETO N. 9.796, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1938

Modifica disposições do artigo 1.º, do decreto n. 9.340, de 18 de julho de 1938.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

**Artigo 1.º** — Ficam modificadas as disposições do artigo 1.º, do Decreto 9.340, de 18 de julho de 1938, na parte em que fixou em vinte e um o número de enfermeiras e vinte e um o de enfermeiros, dos Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde do Estado, para o total de quarenta e dois enfermeiros, respeitadas as nomeações já feitas.

**Artigo 2.º** — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS

Alvaro de Figueiredo Guião

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 7 de dezembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira

Diretor Geral

### DECRETO N. 9.797, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1938

Institui, em favor dos necessitados, assistidos pelo Departamento de Serviço Social, preferência na obtenção de trabalho, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei,

#### Decreta:

**Artigo 1.º** — Observadas as condições de capacidade previstas em lei ou regulamento, ou os requisitos normais

para o serviço, os necessitados, assistidos pelo Departamento de Serviço Social, gozarão de preferência na obtenção de trabalho seja no provimento de empregos, quando de sua criação, e vagas, definitivas ou interinas, ou em quaisquer outras oportunidades:

- na administração pública estadual ou municipal;
- em serviços industriais explorados pelo Estado ou municípios;
- em empresas ou instituições sob controle administrativo ou financeiro dos poderes estaduais ou municipais;
- em empresas ou instituições que, das entidades compreendidas nas letras anteriores deste artigo, obtiverem autorização, contrato ou título equivalente para exploração de serviços de utilidade pública, construção de obras públicas e fornecimentos.

**Parágrafo único** — Nos atos ou instrumentos que estabeleçam ou disciplinem as relações entre as entidades constantes das letras "a", "b" e "c" e, de outra parte, as empresas ou instituições mencionadas na letra "d" haver-se-á como sempre existente e operante, expressa ou subentendida, a cláusula de preferência de que trata o presente decreto-lei.

**Artigo 2.º** — Os responsáveis pelas entidades públicas ou particulares referidas no artigo anterior, deverão comunicar, imediatamente, ao Departamento de Serviço Social a criação de empregos, a ocorrência de vagas ou de quaisquer outras oportunidades nos seus serviços, indicando desde logo os requisitos necessários ao provimento, o local, o salário e as demais condições de trabalho, inclusive, quando for o caso, o requisito concernente à nacionalidade, e o prazo para apresentação dos candidatos.

**Artigo 3.º** — O Departamento de Serviço Social, pelos meios técnicos de que dispuser e sem prejuízo da ação que couber a outros órgãos ou interessados, fará verificação prévia da idoneidade moral e profissional dos assistidos que, nos termos deste decreto-lei, apresentar como candidatos à obtenção de trabalho.

**Artigo 4.º** — É facultado ao Departamento de Serviço Social representar-se no processo de seleção que pro-

movam as entidades a que se refere o art. 1.º, letras "c" e "d".

**Artigo 5.º** — Perante o Departamento de Serviço Social, será convenientemente justificada a recusa liminar de colocação a assistidos seus. Em qualquer caso de recusa, fica ressalvada aos assistidos do Departamento a defesa de seus direitos pelos meios regulamentares, sem prejuízo das vias comuns.

**Artigo 6.º** — Será, por todas as autoridades estaduais e municipais e quaisquer particulares responsáveis, facilitada aos assistidos do Departamento a frequência a cursos de formação técnica ou aperfeiçoamento profissional.

**Artigo 7.º** — A apresentação ou recomendação de candidatos à obtenção de trabalho far-se-á a critério do Diretor Geral do Departamento que, ao apreciar a conveniência e oportunidade de cada caso, terá especialmente em conta as indicações do serviço social previstas no art. 3.º deste decreto-lei.

**Artigo 8.º** — Na colocação de assistidos, gozarão de preferência os que tiverem encargo de família e, entre estes, os de encargo maior (Constituição Federal, art. 124), tecnicamente comprovado pelo Departamento de Serviço Social.

**Artigo 9.º** — É lícito ao Departamento de Serviço Social continuar a cooperação em prol de seus assistidos, nos serviços em que tiverem sido aproveitados, observado, quer por ele, quer pelos empregadores, o conveniente sigilo quanto à condição de assistido.

**Artigo 10.º** — O Departamento de Serviço Social procurará manter com as instituições de assistência, subvenções ou auxílios pelos poderes públicos, e as organizações econômicas, ou profissionais, um regime de cooperação, de modo a desenvolver os objetivos sociais deste decreto-lei.

**Artigo 11.º** — A preferência instituída neste decreto-lei não prejudicará direitos adquiridos.

**Artigo 12.º** — Segundo os princípios de orientação profissional e outras circunstâncias ponderáveis, o Departamento de Serviço Social, por si ou em cooperação com outros órgãos competentes ou quaisquer interessados, promoverá, quando e como convier, a fixação de assistidos